# MENSAGEM Nº 02 /2015

Salvador, 31 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador PAULO CÂMARA

Presidente da Câmara Municipal de Salvador

Nesta

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, bem como trata dos aspectos fiscais necessários à viabilização do empreendimento.

O traçado da rodovia expressa utilizará predominantemente a faixa de servidão administrativa das linhas de transmissão de energia elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF). Essa faixa de servidão, a partir da década de 50, foi sendo formada fruto de uma circunstância especial da cidade, transformando-se, atualmente, em oportunidade singular para a implantação de uma rodovia urbana expressa, o que seria praticamente impossível sem a sua existência.

O Projeto da rodovia expressa Linha Viva, em síntese, representará nova e importante ligação viária que oferece alternativa rápida de trajeto desde a região do Acesso Norte até a BA-526 (CIA/Aeroporto), de forma a desafogar o já saturado trânsito da BR-324, da Avenida Luís Viana Filho (Paralela) e seus entornos. O projeto básico prevê uma rodovia de caráter expresso com extensão de 17,70 Km de pista dupla, com três faixas de tráfego por sentido, 10 conexões com o sistema viário existente (viadutos, alças e rampas), 20 ligações simples (viadutos) e 2 túneis.

Consoante o citado projeto, é relevante destacar que as vias coletoras transversais terão continuidade por meio de interseções, de forma a possibilitar o acesso aos bairros lindeiros, criando-se, ainda, uma nova articulação no sentido Leste-Oeste da cidade.

Além da sua extensão principal de 17,70 km, está prevista a construção de alças e conexões, com aproximadamente 39 km de extensão as quais são indispensáveis para ligar a rodovia expressa ao sistema viário já existente e aos corredores de tráfego em vias de implantação (a exemplo das Avenidas Gal Costa e 29 de Março).

Os estudos técnicos foram desenvolvidos como parte integrante dos projetos de mobilidade urbana do Município. Adicionalmente, a infraestrutura criada a partir da Linha Viva propiciará melhorias na integração viária da região metropolitana de Salvador, devendo-se destacar, notadamente, os seguintes aspectos:

I - Expansão da infraestrutura viária em região da cidade que sofre com o estrangulamento do tráfego, consequência da insuficiência de investimentos nos últimos anos e, por outro lado, do expressivo aumento da frota de veículos e crescente urbanização e ocupação do solo;
II - opção de mobilidade aos principais corredores de trânsito de Salvador, sobretudo à Avenida Luís Viana Filho;
III - maior fluidez do sistema de transporte coletivo por ônibus com a redução nos congestionamentos das vias do entorno, abreviando o tempo de deslocamento da população, com ganhos substanciais na qualidade de vida das pessoas;
IV - melhoria na logística de desenvolvimento industrial em virtude da ligação mais rápida ao Centro Industrial de Aratu;
V - incremento na indústria do turismo mediante a facilitação no deslocamento dos centros tradicional e histórico da cidade com as praias do litoral norte, além da ligação rápida com o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães;
VI - integração viária das comunidades lindeiras, com melhoria da mobilidade de quase 800 (oitocentas) mil pessoas residentes nas áreas de influência direta do projeto;
VII - acesso alternativo à BR-324 e à BA-099.

No que se refere à modelagem econômica do projeto e seu Programa de Operação, pretende-se a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, cujo objeto é a outorga de Concessão Comum para implantação, operação e exploração econômica da via expressa Linha Viva. Na modelagem estudada pela equipe técnica, foi identificada a possibilidade de obtenção de pagamento, ao Município, de outorga onerosa a qual deverá ser destinada às atividades de cadastramento, desapropriações, desocupações e indenizações de benfeitorias, bem como para a realocação da população de baixa renda e de famílias socialmente vulneráveis impactadas pelo projeto.

Os investimentos de implantação e os custos de manutenção e operação da rodovia serão oriundos da iniciativa privada, de modo que não haverá contraprestação a ser paga pelo Município.

Ademais, o projeto Linha Viva contará com adequado sistema de controle ambiental, além de promover a remoção de habitações irregulares em áreas que representam risco à população.

Ressalte-se que, transcorrido o prazo contratual, toda a infraestrutura da malha viária será incorporada ao patrimônio municipal, assim como os demais bens reversíveis indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.

Os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados apontaram a necessidade de ajustes no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) associado ao projeto.

Para a viabilização da implantação é imperativa a concessão de isenção fiscal para serviços de construção civil no período de construção do projeto.

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Salvador, cumpre informar que o impacto financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, em termos de renúncia na arrecadação tributária municipal para o período de construção, está estimado em cerca de R$ 24,2 milhões (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) em decorrência da isenção do ISSQN para a fase de obras. A renúncia de receita deverá ser compensada pelo incremento estimado na arrecadação de R$ 142 milhões (cento e quarenta e dois milhões de reais), previsto para o período da concessão, com a prestação de serviços, além da arrecadação decorrente das receitas acessórias e pela retenção e repasse do ISSQN referente aos serviços tomados de terceiros, na qualidade de Substituto Tributário.

Cabe salientar que a isenção proposta, por se tratar de um benefício fiscal, somente pode ser concedida por prazo certo e que não seja superior a 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 155, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Para fins de arrecadação tributária da atividade de exploração da rodovia urbana expressa pedagiada, faz-se necessária a criação de um novo código na tabela de serviços do Anexo III da Lei nº 7.186/2006, com alíquota de 2% (dois por cento), em consonância com os resultados obtidos pelos estudos de viabilidade econômico-financeira.

Os ajustes tributários propostos se converterão em ganhos concretos à sociedade, resultando no estabelecimento de menores tarifas aos usuários,

pois se trata de projeto de vultoso investimento e com elevados riscos a serem suportados pelo futuro concessionário.

Assim sendo, diante das suas características e em comparação a outras concessões na área de transportes, fica evidente que o projeto de implantação da rodovia expressa Linha Viva demanda o estabelecimento de condições diferenciadas para assegurar a atratividade da concessão.

São estes, em suma, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para a compreensão da iniciativa que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito